



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PARECER

PROJETO DE LEI N. 334/2019

PROONENTE: Deputada ALESSANDRA CAMPELO

RELATOR: Deputado RICARDO NICOLAU

Institui o Programa de Humanização Permanente de Apoio Psicológico às mulheres que sofreram aborto espontâneo ou óbito fetal, no âmbito da rede de saúde do Estado do Amazonas.

I – RELATÓRIO

De autoria da Excelentíssima Deputada Alessandra Campelo, o Projeto de Lei 334/2019, visa instituir o Programa de Humanização Permanente de Apoio Psicológico às mulheres que sofreram aborto espontâneo ou óbito fetal, no âmbito da rede de saúde do Estado do Amazonas.

A propositura em comento foi incluída em Pauta nas reuniões ordinárias dos dias 04, 05 e 06 de junho de 2019.

O PL tramitou na Comissão de Constituição e Justiça e Redação, a qual se manifestou favorável.

Nesta oportunidade, o projeto vem a Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo a mim a relatoria do referido PL.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro momento, importante salientar que a presente propositura é uma ferramenta de estabelecer assistência psicológica e social à mulher que tenha sofrido aborto espontâneo ou óbito fetal, a fim de prestar as orientações e encaminhamentos devidos nesse momento delicado.

A Constituição Federal previu, em seu artigo 24, ser o Estado concorrentemente responsável por legislar sobre temas acerca da saúde. Vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
(...)XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;”

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, Parque Dez - Manaus/AM - Fone: (92) 3183-4633 ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:



www.ricardonicolau.com.br



@deputadoricardonicolau



@ricardonicolau

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - 562.862.872-72 EM 24/06/2021 13:01:08

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - 025.594.982-00 EM 24/06/2021 13:03:46

SAULLO VELAME VIANNA - 777.157.482-34 EM 24/06/2021 13:08:39

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5FC7A1090006C51D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Quanto à competência de iniciativa, é competente o Poder Legislativo para propositura da demanda, visto que o Projeto Lei em questão não dispõe sobre matérias de iniciativa privativa previstas no artigo 33, § 1º da Constituição do Estado do Amazonas.

- Análise de adequação da propositura às Leis Orçamentárias Estaduais

O presente Projeto de Lei visa implementar na rede pública de saúde do Estado um Programa que atenda às mulheres em um primeiro momento, e as encaminhe para centros de tratamento adequados, a fim de fazerem o acompanhamento necessário para tratar das consequências psicológicas do abortamento espontâneo ou óbito fetal.

Posto isso, pontua-se que a demanda está em consonância com a Lei Orçamentária para o ano de 2021, e consequentemente, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Portanto, declaro que a propositura possui viabilidade formal e material para prosseguir nos moldes do Regimento Interno desta Casa e das demais legislações vigentes.

III- VOTO

Ante o exposto, em vista do que me compete analisar, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei 334 de 2019, na integralidade do texto do órgão proponente.

S.R VIRTUAL DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 03 de março de 2021.

DEPUTADO RICARDO NICOLAU

Relator

